



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MAJOR ARAÚJO**



PROCESSO Nº: 2020004935

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO:

VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 135, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Introduz alterações na Lei nº 20.763, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a convocação de militares da reserva remunerada para o serviço ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Cuida os presentes autos sobre o VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 135, que versa sobre a convocação dos militares da reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Goiás.

Consonante ao projeto em tela, e verificando a sua importância, o Estado de Goiás fará justiça para com os militares convocados para prestarem serviços na ativa.

O Governo do Estado de Goiás alega inconstitucionalidade no projeto em epígrafe, ora, todas iniciativas dos parlamentares passam pelo CRIVO da CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Redação), pois o parecer foi favorável dentro da jurisdição das matérias apreciadas pela Comissão, a matéria é CONSTITUCIONAL.

O Governo Alega que tem vício de iniciativa, compulsando o Projeto de Lei, verificamos que não há nenhum vício por parte do parlamentar, tal legislação não terá impacto financeiro no ato de sua publicação no Diário Oficial, que passará a ser lei.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988, notadamente, em seu Art. 61, estabelece o seguinte:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição."

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Goiás em seu Art. 20, preconiza o seguinte:

FOLIAS
13
C

“Art. 20. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009)”

Verifica-se que presente matéria que foi VETADA pelo Governo do Estado de Goiás, está circunscrita no âmbito da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, de sorte que, o Projeto Aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, está adequada aos mandamentos da Constituição Federal de 1988 e da Constituição do Estado de Goiás, razão pela qual **PUGNAMOS PELA DERRUBADA DO VETO INTEGRAL.**

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES. em 16 de 12 de 2020.



Major Araújo
Deputado Estadual